



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº1972/2015

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA PROFISSIONAL NA ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** a servidor do quadro efetivo da categoria de Terapeuta Ocupacional, inscrita no (**CREFITO**) – Conselho de Terapia Ocupacional é o mesmo de Fisioterapia, que atue em unidades da mesma em programas e outros afins o percentual de 100% (cem por cento) do vencimento base de cada um, conforme as condições abaixo descritas:

- I- O servidor da área acima referenciada em pleno exercício de suas funções fará jus a 100% (cem por cento) da Gratificação Especial, se fizer 220 (duzentos e vinte) atendimentos mensais.
- II- Não atingindo o número de atendimento do inciso anterior, perderá este servidor a 30%(trinta por cento) da gratificação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

III- O servidor que tiver falta injustificada no mês perderá 40% (quarenta por cento) da gratificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O percentual de gratificação inferior a 100% (cem por cento) deverá ser concedido com justificativa e/ou relatório da autoridade superior e anexado ao ponto.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 25 de fevereiro de 2015.


Anísio Coelho Costa
Presidente